PROJETO DE LEI nº 013/2018

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Antunes Melchior, suprindo vaga decorrente da aposentadoria da Professora Claudete Batista dos Santos, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor**, Área 1 (um), **ANOS INICIAIS**, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Antunes Melchior, suprindo vaga decorrente da aposentadoria da Professora Claudete Batista dos Santos, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- **Art. 2º.** O prazo de vigência da contratação não poderá exceder a 9 (nove) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia **21 de dezembro de 2018**, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.
- **Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária e a remuneração a ser paga ao contratado, constam do Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Nível de graduação, independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.
- **Art. 4º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, assim como revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.
- **Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2018 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2018.

Bertino Rech

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 013/2018

Origem: Poder Executivo

2018.

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretária de Administração, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) professor, área 1 (um), Anos Iniciais, para atuar na Escola Municipal Ricardo Antunes Melchior, em Serra Velha, suprindo vaga decorrente da aposentadoria da Professora Claudete Batista dos Santos, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que a contratação é pelo prazo certo e determinado de até 9 (nove) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como término da vigência contratual o dia 21 de dezembro de 2018, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta obedecerá o valor equivalente ao Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Nível de graduação, independente do candidato possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, outrossim, que a seleção do profisisonal a ser contratado observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018, homologado em 20/02/2018, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito a mera substituição de professor, em função da aposentadoria da titular do cargo, não acarretando assim aumento nas despesas com pessoal, nem ofensa a legislação vigente.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, por consequência, mantermos o ano letivo na Escola Ricardo Antunes Melchior dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de

Bertino Rech Prefeito Municipal